

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

ELIZETE MARIA BARTAH

ROGERIO DA SILVA

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Rogerio da Silva, Elizete Maria Bartah – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-264-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

Apresentação

É com grande satisfação acadêmica que apresentamos os pôsteres submetidos ao Grupo de Trabalho de Direito Civil Contemporâneo II, integrantes da programação científica do XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de São Paulo, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025.

Os trabalhos aqui reunidos refletem o compromisso acadêmico com o desenvolvimento da pesquisa jurídica no Brasil, em especial diante de um cenário caracterizado por aceleradas transformações sociais, tecnológicas e normativas. Os trabalhos analisados contemplam entre outros, discussões acerca da propriedade, da responsabilidade civil, inclusive sob a perspectiva da atuação estatal e, como não poderia deixar de constar, da crescente preocupação com o uso indevido da imagem e de dados sensíveis dos cidadãos, evidenciando a pertinência e a urgência de um debate aprofundado sobre a necessária consolidação de marcos regulatórios capazes de assegurar a tutela efetiva da personalidade.

A qualidade dos pôsteres evidencia o esforço dos pesquisadores em articular rigor teórico, profundidade crítica e aplicabilidade prática, demonstrando às tensões que permeiam o Direito Civil na contemporaneidade, marcado pela complexidade das relações sociais e pela necessidade de constante atualização do ordenamento jurídico.

A todos os autores e autoras, registramos nossos cumprimentos pela relevância das contribuições apresentadas. Cada pôster revela, a seu modo, a importância dos espaços de diálogo promovidos pelo CONPEDI para o fortalecimento da pesquisa acadêmica, para a construção coletiva do saber jurídico e para a consolidação de um Direito Civil comprometido com as transformações e necessidades sociais.

Desejamos uma excelente leitura e reflexão a todos. Profa. Elizete Maria Bartah; Prof. Joseph Rodrigo Amorim Picazio e Prof. Rogerio da Silva.

OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A TUTELA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: uma análise do instituto da Tomada de Decisão Apoiada (TDA) e da Curatela no Poder Judiciário Brasileiro

**Maria Clara de Oliveira e Oliveira
Sara Barros Pereira de Miranda**

Resumo

INTRODUÇÃO: Os direitos da personalidade ocupam posição central no ordenamento jurídico brasileiro, pois asseguram a proteção da dignidade da pessoa humana em suas diversas dimensões, abrangendo a vida, a integridade física e psíquica, a imagem, a honra, a intimidade e, sobretudo, a autonomia da vontade. Tais direitos encontram previsão no Código Civil (CC) de 2002, em especial nos arts. 11 a 21, que garantem a indisponibilidade, a irrenunciabilidade e a imprescritibilidade de valores ligados diretamente à essência do ser humano. Ao lado da Constituição Federal (CF) de 1988, que erigiu a dignidade como fundamento da República (art. 1º, III), essas disposições consolidam um sistema protetivo voltado à afirmação do indivíduo enquanto sujeito de direitos plenos. No contexto das pessoas com deficiência, essa proteção ganha contornos ainda mais relevantes, tendo em vista o histórico de exclusão social e de limitação jurídica que caracterizou sua trajetória ao longo do tempo. O CC, em sua redação original, estabelecia mecanismos de restrição da capacidade civil, centrados no instituto da interdição e da curatela, concebidos sob uma lógica de substituição da vontade, retirando a autonomia do indivíduo. Com o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (Lei nº 13.146/2015), houve uma significativa mudança de paradigma, qual seja: passou-se a privilegiar o reconhecimento da autonomia e da capacidade legal das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), incorporada ao ordenamento brasileiro com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009). Nesse sentido, o presente estudo tem por objetivo analisar a importância dos direitos da personalidade e sua atuação, principalmente ligada ao exercício da manifestação da vontade e delimitando como essa prática pode afetar as decisões das pessoas com deficiência. Busca-se compreender de que modo o Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI) atua garantindo a proteção desse público-alvo e como as mudanças sociais e legislativas, provenientes da ascensão da dignidade da pessoa humana, tornam o instituto da curatela, tradicionalmente centrado na representação e substituição da vontade, objeto de evolução normativa e prática. Essa evolução se materializa no instituto da Tomada de Decisão Apoiada (TDA), introduzido no art. 1.783-A do CC, que inaugura um modelo baseado no apoio e no fortalecimento da autonomia, alinhado às exigências contemporâneas de inclusão e participação social plena. **PROBLEMA DE PESQUISA:** O presente estudo busca responder a seguinte pergunta: de que maneira a legislação da pessoa com deficiência vem sendo aplicada na justiça brasileira e em que medida têm ocorrido casos de utilização do instituto da Tomada

de Decisão Apoiada (TDA) em comparação com a curatela já prevista no ordenamento jurídico nacional? OBJETIVO: O objetivo deste estudo é analisar os institutos da Tomada de Decisão Apoiada (TDA) e da curatela no ordenamento jurídico brasileiro, destacando suas diferenças, fundamentos legais e formas de aplicação a partir de levantamento jurisprudencial, com ênfase no papel da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) na efetivação dos direitos da personalidade das pessoas com deficiência, especialmente no tocante à manifestação de vontade e à valorização de sua atuação na sociedade. MÉTODO: O presente estudo adota o método indutivo, com abordagem predominantemente qualitativa, complementada por dados quantitativos. Para a construção teórica, realiza-se pesquisa bibliográfica em artigos e livros sobre a Tomada de Decisão Apoiada (TDA), a curatela e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Ademais, procede-se à análise de dados empíricos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no relatório “Estudo empírico das demandas envolvendo pessoas com deficiência” (2023). A partir desse conjunto de fontes, busca-se mapear eventuais mudanças na aplicação da LBI nos processos judiciais e compreender a atuação dos membros do Poder Judiciário brasileiro frente à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência. RESULTADOS ALCANÇADOS: A presente pesquisa destacou que a Tomada de Decisão Apoiada (TDA) ainda é pouco utilizada na jurisdição brasileira. Foram encontrados ao total cerca de 817 processos, sendo predominantemente constatados em São Paulo com 173 processos, equivalente a 29,83% do apanhado geral, seguindo pela Bahia com 11,14%, Minas Gerais (11,9%), Paraíba (9,31%), Distrito Federal (8,79%), Paraná (7,76%), Santa Catarina (6,03%) e Maranhão (5,17%). O Conselho Nacional de Justiça explica que o Tribunal de São Paulo ganha destaque por ser o maior tribunal do país e reforça que apenas 15 estados da federação contam com processos sobre a TDA, o que indica que, nos demais, a aplicação do instituto ainda é incipiente ou pouco registrada. Em relação ao tempo de duração do processo de TDA, há uma diferença notável em comparação ao instituto da curatela, sendo esta cerca de 2,5 anos e aquele 1,5 ano, apresentando-se mais céleres nas resoluções de demandas. Vale ressaltar que a busca foi realizada tanto na Justiça Estadual como também na Justiça Federal, vislumbrando o recorte temporal antes da vigência da LBI e após sua instauração.

Palavras-chave: Tomada de Decisão Apoiada, Pessoa com Deficiência, Poder Judiciário

Referências

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 31 ago. 2025.

CJF. Enunciado 274. IV Jornada de Direito Civil. 12 e 13 de setembro de 2002. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/219>. Acesso em: 16 set. 2025.

CNJ. Justiça Pesquisa 5ª Edição. Estudo empírico das demandas envolvendo pessoas com deficiência. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-pessoascomdeficiencia-23-10-08.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2025.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB. 19ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Ed. Juspodivm, 2021.

IBGE. Pessoas com deficiência tem menor acesso à educação, trabalho e à renda. 07 jul. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda#:~:text=Cerca%20de%2018%2C6%20milh%C3%B5es,anos%20ou%20mais%20de%20idade>. Acesso em: 28 set. 2025.

MAIA, Maurício. Novo conceito de pessoa com deficiência e proibição do retrocesso. Revista da AGU, v. 37, p. 289-306, 2013.

ONU. Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência. 2006. Disponível em: <https://www.pcdlegal.com.br/>. Acesso em: 28 set. 2025.